



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL, ITEM ÚNICO

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhass@gmail.com.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ **01.618.704/0001-95**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00003/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global, item único**, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos do Município de Casinhas/PE.**

Data de abertura da sessão pública: 03/03/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos do Município de Casinhas/PE.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 3.1.4. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os serviços objeto deste edital possuem natureza contínua, sendo indispensáveis à manutenção da salubridade urbana, à proteção ambiental e à regular prestação de serviços públicos essenciais no âmbito do Município.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de **até 03 (três) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitindo-se ajustes operacionais devidamente justificados e autorizados pela Administração.

5.3. O prazo inicial de execução do objeto e a vigência do contrato serão de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do respectivo instrumento, em consonância com o planejamento da contratação e com o dimensionamento da demanda apurada no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, observadas as disposições e hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo e prévia justificativa técnica e administrativa.

5.5. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06.000 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06.001 – Secretaria de Infraestrutura

Ação: 1854118022.0070 – Manutenção do Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo Domiciliar

Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500.1000 – Recursos Livres (Ordinário)

Dotação: 543



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casinhas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor global do item: expresse em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço unitário para o item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Prefeitura Municipal;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido do licitante somente em relação aos itens que lhe forem adjudicados o seguinte documento:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de objeto compatível com o item adjudicado.

12.2.4.2. O atestado deverá demonstrar capacidade mínima equivalente a 20% do quantitativo adjudicado para o respectivo item, atendendo ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.3. A ausência da comprovação acarretará inabilitação somente em relação ao item correspondente, não afetando os demais itens eventualmente vencidos pelo licitante.

12.2.5.DECLARAÇÕES:

12.2.5.1.Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2.Comprovação de regularidade da empresa junto ao conselho regional de agronomia, arquitetura e engenharia – CREA, através da certidão de registro e quitação – CREA da região a que estiver vinculado o licitante, relacionado com o objeto presente.

12.3.3.Comprovação de capacitação técnica-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro funcional até a data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior engenheiro ambiental ou outro profissional devidamente reconhecido pelo CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Com registro de atestado – atividade concluído ou em andamento expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

12.3.4.Comprovação de disponibilidade de área (matrícula de propriedade de imóvel, ou contrato de locação) mediante apresentação do documento legal que comprove a titularidade do imóvel.

12.3.5.Licença Ambiental de Operação do local da disposição final emitido pelo órgão ambiental do local em que estiver instalado, na atividade Aterro Sanitário, nos termos da Legislação Vigente, devidamente em dia.

12.3.6.Certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, devidamente em dia.

12.3.7. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (dois) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- 12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- 12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

- 16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado utilizado para a formação do preço de referência da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.2.Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado, vedada a cumulatividade ou aplicação retroativa em períodos inferiores ao mínimo legal.

17.4. Na hipótese de atraso ou indisponibilidade temporária da divulgação do índice de reajuste, será adotada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças eventualmente apuradas tão logo o índice definitivo seja divulgado.

17.5. Para fins de apuração final do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo oficialmente publicado, sendo vedada a utilização de índices provisórios como base permanente de cálculo.

17.6. Caso o índice de reajuste previsto venha a ser extinto, substituído ou se torne inaplicável, será adotado, automaticamente, o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme legislação superveniente.

17.7. Na ausência de definição legal quanto a índice substituto, as partes poderão, de comum acordo e mediante termo aditivo, estabelecer novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da execução contratual, observado o interesse público.

17.8. O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente, quando não houver alteração das demais condições contratuais.

17.9. O prazo para resposta administrativa a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da documentação comprobatória do evento superveniente, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A aceitação do objeto desta contratação observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada de forma provisória e definitiva, considerada a natureza contínua dos serviços e os procedimentos de fiscalização, controle e verificação previstos neste Termo de Referência e no contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado por período de medição, mediante a verificação do atendimento das exigências técnicas, operacionais, ambientais e documentais, e será formalizado por meio do atesto do gestor e do fiscal do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação completa e regular da documentação exigida da Contratada.

18.3. A formalização do recebimento provisório, com o correspondente atesto da nota fiscal, constitui condição indispensável para o início da contagem do prazo de pagamento, nos termos do item específico deste Termo de Referência, não se iniciando a contagem em caso de pendência ou irregularidade documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18.4.O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão das verificações administrativas e técnicas cabíveis, inclusive quanto à regularidade da execução, à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas nos autos.

18.5.A formalização do recebimento definitivo não afasta, não substitui nem limita as responsabilidades legais, contratuais e ambientais da Contratada, inclusive quanto a falhas, irregularidades ou vícios na execução dos serviços, ainda que venham a ser constatados posteriormente.

18.6.A constatação de não conformidade parcial ou total dos serviços com as exigências contratuais autorizará a não aceitação do objeto, a glosa da medição, a exigência de correções e/ou a adoção das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

18.7.Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, o Contratante designará formalmente representantes com atribuições de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para apoio técnico e subsídio de informações, sem prejuízo da responsabilidade da Administração.

18.8. Das atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:

- a) coordenar e supervisionar a execução global do contrato, assegurando sua conformidade com as cláusulas contratuais e com este Termo de Referência;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, bem como a regularidade da prestação dos serviços;
- c) analisar os relatórios encaminhados pelo Fiscal do Contrato e deliberar sobre providências administrativas cabíveis;
- d) atestar a regularidade da execução contratual para fins de medição, pagamento, reajuste ou prorrogação;
- e) solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, rescisão contratual ou adoção de outras medidas, quando identificadas irregularidades graves ou reiteradas;
- f) promover a interlocução formal entre a Administração e a Contratada, resguardando a adequada comunicação contratual;
- g) verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e ambiental, ao longo de toda a vigência contratual;
- h) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato nos autos do processo administrativo.

18.9. Das atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) acompanhar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade técnica, operacional e ambiental;
- b) conferir a medição dos serviços, especialmente quanto aos volumes individualizados por entrega e ao quantitativo total consolidado, com base nos relatórios apresentados pela Contratada;
- c) verificar a documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- d) registrar, em relatórios próprios ou instrumentos equivalentes, eventuais falhas, inconformidades ou ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato;
- e) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis;
- f) acompanhar a adoção, pela Contratada, das correções determinadas pela Administração;
- g) atestar a nota fiscal, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da execução dos serviços;
- h) subsidiar tecnicamente o Gestor do Contrato nas análises relativas à execução, medição, pagamento e eventual aplicação de sanções.

18.10. Disposições gerais sobre fiscalização e gestão

18.10.1. O exercício da fiscalização e do gerenciamento do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela plena execução dos serviços, nem transfere à Administração a responsabilidade por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.

18.10.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada relativas à execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio escrito ou eletrônico, de modo a assegurar rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, no prazo e condições nele previstos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, inclusive quanto à conformidade técnica, ambiental e documental dos serviços prestados.
- c) Proporcionar à Contratada as informações operacionais necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à programação de recebimento dos resíduos e aos procedimentos administrativos de controle e fiscalização.
- d) Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, registrando, comunicando e determinando a correção de eventuais inconformidades, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração ou exima a Contratada de suas obrigações legais, contratuais e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- e) Notificar formalmente a Contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações pactuadas, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções.
- f) Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos.
- g) Assegurar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte regular, contínuo e adequado dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município até a unidade de recebimento, tratamento e destinação final, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, não integrando o transporte o objeto da presente contratação.
- h) Responsabilizar-se por eventuais custos, riscos ou ocorrências decorrentes da etapa de transporte dos resíduos até a unidade de destinação final, cabendo à Contratada a responsabilidade limitada às atividades de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos efetivamente entregues.

19.2.Obrigações do Contratado:

- a) Executar os serviços contratados com estrita observância às especificações técnicas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, adotando as melhores práticas técnicas, ambientais e operacionais pertinentes ao objeto.
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, civil, previdenciária, tributária, trabalhista e ambiental, bem como por quaisquer despesas, encargos, indenizações ou compromissos assumidos perante empregados, fornecedores ou terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, compreendendo, de forma expressa e obrigatória, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como a validade e compatibilidade dos licenciamentos ambientais necessários à execução dos serviços, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.
- d) Possuir e manter licenciamento ambiental válido, vigente e compatível com as atividades de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, respondendo exclusivamente por eventuais irregularidades, infrações ambientais, autuações ou passivos ambientais decorrentes de sua atividade.
- e) Realizar o recebimento, tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos entregues pelo Município, vedada qualquer forma de disposição irregular, inclusive em áreas não licenciadas ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- f) Efetuar o controle, a pesagem e o registro das quantidades de resíduos efetivamente recebidas e destinadas, fornecendo ao Município comprovação documental da destinação final, por meio de manifestos, certificados, relatórios técnicos ou documentos equivalentes exigidos pelos órgãos ambientais ou pela fiscalização contratual.
- g) Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, de modo a não comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a prestação dos serviços essenciais do Município, salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Administração.
- h) Não transferir, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Contratante, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
- i) Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade, ainda que a irregularidade seja constatada após a medição ou o pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- j) Emitir as notas fiscais exclusivamente em nome da pessoa jurídica contratada, correspondente àquela que apresentou a documentação de habilitação e regularidade exigida no processo de contratação.
- k) Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- l) Cumprir, no que lhe for aplicável, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares relacionadas à execução, fiscalização e gestão de contratos administrativos.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento à Contratada será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e procedimentos administrativos vigentes e ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à comprovação da execução regular e efetiva dos serviços contratados.

20.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data da apresentação completa e regular da documentação exigida, compreendendo, cumulativamente:

- a) nota fiscal correspondente aos serviços executados no período, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, certificando a execução regular do objeto;
- b) relatório técnico de medição, contendo a identificação de cada entrega, o volume individual (em toneladas) e o quantitativo total consolidado do período;
- c) comprovação documental da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, na forma exigida neste Termo de Referência;
- d) comprovação da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da Contratada, por meio das certidões legalmente exigidas e válidas à data do protocolo da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

20.3. O prazo para pagamento somente terá início após o atesto formal da nota fiscal e a validação, pela fiscalização contratual, de toda a documentação apresentada, não se iniciando a contagem do prazo na hipótese de documentação incompleta, irregular ou pendente de saneamento.

20.4. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente medidos e atestados, calculados a partir do valor unitário por tonelada contratado, sendo vedado qualquer pagamento por estimativa ou por quantitativos não comprovados.

20.5. Constatada qualquer pendência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, inclusive quanto à regularidade fiscal, social ou trabalhista, o pagamento ficará automaticamente suspenso, até a integral regularização, sem geração de direito a juros, atualização monetária ou indenização à Contratada.

20.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, vinculada ao CNPJ contratado, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

20.7. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.8. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a forma, as condições, os prazos e os procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

21.2. Sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos decorrentes, as seguintes sanções administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) Advertência, aplicada nos casos de infração de menor gravidade, especialmente quando caracterizada a inexecução parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízo relevante à regularidade do serviço de destinação final dos resíduos, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado, incidente sobre:
 - b.1) a não recepção dos resíduos no prazo acordado;
 - b.2) o atraso na disponibilização da estrutura operacional necessária à execução dos serviços;
 - b.3) a apresentação intempestiva dos relatórios de medição ou da documentação exigida para faturamento;
- c) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada nos casos de infrações administrativas graves, tais como:
 - c.1) execução dos serviços em desacordo com as exigências técnicas, operacionais ou ambientais;
 - c.2) descumprimento de normas ambientais ou de condicionantes de licenciamento;
 - c.3) interrupção injustificada dos serviços, ainda que parcial;
 - c.4) apresentação de informações, medições ou documentos inverídicos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da infração relacionada à execução do serviço ambiental justifique a penalidade máxima;
- f) Aplicação cumulativa de sanções, quando a natureza da infração assim o exigir, observado o princípio da proporcionalidade e os limites legais.

21.3. A aplicação das sanções observará, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, os riscos ambientais envolvidos, a existência de dolo ou culpa, bem como a eventual reincidência da Contratada.

21.4. O valor das multas eventualmente aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação formal à Contratada. Não ocorrendo o recolhimento nesse prazo, o valor será descontado de créditos existentes junto à Administração, inclusive de pagamentos devidos, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem prejudica a apuração de outras responsabilidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto contratual, ainda que de forma incidental ou acessória.
- b) Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, observando-se a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
- c) É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou quando indispensável à execução do contrato, devidamente justificado.
- d) Compete à Contratada orientar e, quando aplicável, treinar seus empregados e prepostos quanto às responsabilidades decorrentes do tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.
- e) A Contratada deverá exigir de eventuais subcontratados ou terceiros por ela utilizados o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação de proteção de dados.
- f) O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitações de informação com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações formuladas.
- g) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, informações relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado, inclusive quanto a procedimentos de guarda, utilização ou descarte, quando aplicável.
- h) Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a Contratada deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando houver obrigação legal ou regulatória de guarda.
- i) Caso sejam formados bancos de dados contendo informações pessoais em decorrência da execução contratual, estes deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, nos termos da LGPD.
- j) O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou de outros órgãos competentes, relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

23.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação. A subcontratação parcial, bem como a associação da Contratada com terceiros, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Contratante, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) não descaracterize o objeto principal do contrato;
- b) seja tecnicamente justificável e compatível com a execução dos serviços;
- c) seja permitida pela legislação vigente;
- d) não implique prejuízo à fiscalização, à continuidade do serviço ou à responsabilização da Contratada.

23.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável por todos os atos praticados por subcontratados, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de proteção de dados.

23.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos:

- a) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue no processo licitatório, na fiscalização ou na gestão do contrato;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas na alínea “a”.

23.4. A Contratada deverá comprovar, quando autorizada a subcontratação, que o subcontratado atende às exigências legais e técnicas pertinentes à parcela subcontratada, bem como às normas ambientais aplicáveis, permanecendo a Contratada como única responsável perante o Contratante.

23.5. O descumprimento das disposições deste item caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

24.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

24.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal.

24.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 05 de fevereiro de 2026.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos do Município de Casinhas/PE.

1.2. Os serviços serão executados por execução indireta, com medição por unidade de medida compatível (tonelada), observadas as especificações técnicas, condições operacionais e exigências ambientais estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que o integrem.

1.3. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 141, de 28 de dezembro de 2023, bem como pela legislação ambiental e demais normas aplicáveis, consideradas suas alterações posteriores.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da contratação

2.1.1. A contratação descrita neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade permanente, imediata e contínua de assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos do Município de Casinhas/PE, em estrita observância à legislação ambiental, sanitária e administrativa vigente.

O Município não dispõe de aterro sanitário próprio, nem de qualquer outra solução técnica regular que permita a disposição final de tais resíduos sem a intermediação de empresa especializada e licenciada. A inexistência de solução própria ou consorciada ativa impõe à Administração a adoção de medida contratual que assegure a continuidade do serviço essencial, sob pena de interrupção da coleta, acúmulo de resíduos e prática vedada de disposição irregular, com riscos concretos à saúde pública, ao meio ambiente e à responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores públicos.

A prestação dos serviços objeto desta contratação possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável para a manutenção das condições mínimas de salubridade urbana, proteção ambiental e atendimento ao interesse público primário. Trata-se de atividade que não comporta descontinuidade, improvisação ou soluções temporárias, exigindo planejamento técnico, segurança jurídica e controle ambiental adequado.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município, estando prevista no Plano de Contratações Anual, o que evidencia a compatibilidade da demanda com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

diretrizes, metas e ações definidas pela Administração, bem como a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em critérios técnicos objetivos, tomando-se como referência o volume de resíduos sólidos urbanos efetivamente gerado pelo Município de Casinhas/PE nos últimos 12 (doze) meses, conforme registros operacionais históricos disponíveis.

Considerando que a contratação possui natureza contínua e que o prazo contratual previsto é de 24 (vinte e quatro) meses, o quantitativo total estimado corresponde ao dobro do volume médio apurado no período anterior de 12 (doze) meses, refletindo, de forma proporcional e realista, a demanda esperada para dois períodos anuais completos de execução do serviço.

Esse critério permite assegurar o adequado dimensionamento da contratação, garantindo a continuidade da prestação do serviço essencial ao longo de toda a vigência contratual, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da previsibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que evita superestimações arbitrárias ou desvinculadas da realidade operacional do Município.

2.2.2. A estimativa adotada também considera a possibilidade de variações pontuais na geração de resíduos, decorrentes do crescimento populacional, do incremento de atividades comerciais e de fatores sazonais, mantendo, contudo, como parâmetro central, a série histórica recente devidamente comprovada, o que confere robustez técnica e razoabilidade aos quantitativos previstos.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	INCINERACAO / ATERRAMENTO – RESIDUOS INDUSTRIAIS / LIXO ESPECIAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Prestação de serviços especializados de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de classificação II–A, (lixo domiciliar e podaço).	TON	2560	93,98	240.588,80
TOTAL					240.588,80

4.0. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Caracterização geral dos serviços

Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação contínua, especializada e ambientalmente adequada de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU, classificados como Classe II-A (não inertes), nos termos da ABNT NBR 10.004/2004, oriundos das atividades residenciais, comerciais, de serviços e de órgãos públicos do Município de Casinhas/PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.2. Etapas operacionais da execução

A execução contratual compreenderá, de forma integrada, contínua e indissociável, todas as etapas técnicas, operacionais e ambientais necessárias à correta destinação final dos resíduos, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

4.2.1. Recebimento dos resíduos sólidos urbanos

- a) receber os resíduos sólidos urbanos devidamente coletados e transportados pelo Município de Casinhas/PE até a unidade de destinação final devidamente licenciada, indicada pela Contratada, observadas as normas ambientais, sanitárias, operacionais e de segurança do trabalho vigentes;
- b) assegurar capacidade técnica e operacional compatível com os quantitativos estimados, garantindo atendimento regular e contínuo;
- c) observar rigorosamente os dias e horários de funcionamento previamente estabelecidos.

4.2.2. Pesagem, medição e controle individualizado das cargas

- a) realizar a pesagem individual de cada carga recebida, por meio de balança compatível com a operação, regularmente aferida e certificada;
- b) efetuar o registro obrigatório, no mínimo, das seguintes informações:
 - a.1) data e horário da entrega;
 - a.2) identificação do veículo transportador;
 - a.3) peso bruto, tara e peso líquido da carga;
 - a.4) origem dos resíduos (Município de Casinhas/PE);
 - a.5) identificação do responsável pela operação;
- c) emitir comprovante individual de pesagem (ticket ou documento equivalente) para cada carga recebida.

4.2.3. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada

- a) realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos exclusivamente em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente;
- b) observar integralmente:
 - b.1) a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010;
 - b.2) as normas técnicas aplicáveis da ABNT;
 - b.3) as condicionantes constantes do licenciamento ambiental da unidade receptora;
- c) fica expressamente vedada a destinação dos resíduos em locais não licenciados, lixões ou áreas ambientalmente irregulares.

4.2.4. Controle operacional e ambiental da unidade de destinação final

- a) manter sistema de impermeabilização conforme o projeto ambiental licenciado;
- b) assegurar a drenagem, coleta e tratamento adequados do chorume;
- c) promover o controle e manejo apropriado de gases;
- d) realizar a cobertura periódica dos resíduos;
- e) adotar medidas preventivas destinadas à mitigação de impactos ambientais, sanitários e de riscos à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.2.5. Relatórios de medição e comprovação da destinação final

a) apresentar relatório mensal de medição, contendo, no mínimo:

- a.1) o volume, em toneladas, correspondente a cada entrega realizada no período;
- a.2) o volume total mensal efetivamente recebido e destinado;
- a.3) o consolidado acumulado do período contratual;

b) juntar a documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, garantindo rastreabilidade entre cargas recebidas, pesagem realizada e destinação final executada.

4.3. Critério de estimativa dos quantitativos

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no volume médio de resíduos sólidos urbanos efetivamente gerados pelo Município de Casinhas/PE nos últimos 12 (doze) meses, devidamente apurado pela Administração, multiplicado por dois períodos anuais, considerando a vigência contratual prevista de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4. Continuidade e essencialidade do serviço

- a) a prestação dos serviços será realizada de forma contínua, sendo vedada qualquer interrupção injustificada;
- b) o serviço possui caráter essencial, estando diretamente relacionado à saúde pública, ao saneamento básico e à proteção ambiental.

4.5. Responsabilidades operacionais da Contratada

- a) assegurar a regularidade operacional e ambiental da unidade de destinação final;
- b) garantir que todo o fluxo de resíduos seja tratado e disposto em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças e autorizações ambientais válidas, inclusive a licença de operação do aterro sanitário.

4.6. Vedação à destinação irregular

- a) é expressamente vedada a destinação dos resíduos objeto deste contrato em locais não licenciados, lixões ou áreas ambientalmente irregulares;
- b) tal conduta caracteriza inadimplemento contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

4.7. Regime de execução

- a) os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;
- b) a Contratada deverá estar devidamente habilitada nos aspectos técnico, jurídico, fiscal, trabalhista e ambiental, nos termos da legislação aplicável.

4.8. Limitação do raio operacional da unidade de destinação final

4.8.1. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, bem como a necessidade de garantir regularidade, eficiência operacional, economicidade, redução de riscos logísticos e mitigação de impactos ambientais decorrentes do transporte, a unidade de destinação final dos resíduos sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

urbanos indicada pela Contratada deverá estar localizada em um raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Casinhas/PE, tomando-se como referência a sede municipal.

4.8.2. A definição do raio operacional máximo justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- a) otimização do tempo de deslocamento e do fluxo logístico das cargas;
- b) redução do consumo de combustível e dos custos indiretos associados ao transporte;
- c) diminuição da emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos;
- d) garantia de continuidade da prestação do serviço, com menor exposição a riscos de interrupções operacionais;
- e) preservação do interesse público, da eficiência administrativa e da sustentabilidade ambiental.

4.8.3. A limitação prevista neste item não constitui restrição indevida à competitividade, uma vez que não impede a participação de empresas sediadas em outras localidades, desde que indiquem unidade de destinação final devidamente licenciada e situada dentro do raio estabelecido.

4.8.4. O atendimento ao raio operacional máximo deverá ser comprovado pela Contratada mediante documentação técnica e ambiental da unidade de destinação final indicada, a ser apresentada na fase de habilitação ou, quando cabível, previamente à assinatura do contrato.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado, os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades estimadas a serem contratadas, bem como a potencial economia de escala decorrente da contratação contínua e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Para fins de planejamento orçamentário e definição do preço de referência, foi adotado o critério de empreitada por preço unitário, considerando-se como unidade de medida a tonelada de resíduo sólido urbano Classe II-A efetivamente destinada, em consonância com a natureza do serviço e com as boas práticas aplicáveis às contratações dessa espécie.

5.3. O valor unitário de referência por tonelada foi apurado a partir de pesquisa de preços realizada em bases públicas, incluindo bancos de preços oficiais e registros de contratações similares promovidas por outros entes da Administração Pública, observada a equivalência do objeto, a atualização dos dados e a compatibilidade com a realidade regional, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Com base nos parâmetros adotados, o valor unitário médio considerado satisfatório para fins de estimativa corresponde a R\$ 93,98 (noventa e três reais e noventa e oito centavos), valor este reputado compatível com o mercado e adequado às condições técnicas, ambientais e operacionais exigidas para a execução do objeto.

5.5. Com base no levantamento da quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados no período de 12 (doze) meses anteriores, estimada em 1.280 (mil duzentas e oitenta) toneladas, projeta-se, de forma proporcional, o quantitativo de 2.560 (duas mil quinhentas e sessenta) toneladas para o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, no prazo e condições nele previstos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, inclusive quanto à conformidade técnica, ambiental e documental dos serviços prestados.

6.3. Proporcionar à Contratada as informações operacionais necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à programação de recebimento dos resíduos e aos procedimentos administrativos de controle e fiscalização.

6.4. Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, registrando, comunicando e determinando a correção de eventuais inconformidades, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração ou exima a Contratada de suas obrigações legais, contratuais e ambientais.

6.5. Notificar formalmente a Contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações pactuadas, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções.

6.6. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos.

6.7. Assegurar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte regular, contínuo e adequado dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município até a unidade de recebimento, tratamento e destinação final, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, não integrando o transporte o objeto da presente contratação.

6.8. Responsabilizar-se por eventuais custos, riscos ou ocorrências decorrentes da etapa de transporte dos resíduos até a unidade de destinação final, cabendo à Contratada a responsabilidade limitada às atividades de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos efetivamente entregues.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços contratados com estrita observância às especificações técnicas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, adotando as melhores práticas técnicas, ambientais e operacionais pertinentes ao objeto.

7.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, civil, previdenciária, tributária, trabalhista e ambiental, bem como por quaisquer despesas, encargos, indenizações ou compromissos assumidos perante empregados, fornecedores ou terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, compreendendo, de forma expressa e obrigatória, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como a validade e compatibilidade dos licenciamentos ambientais necessários à execução dos serviços, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.

7.4. Possuir e manter licenciamento ambiental válido, vigente e compatível com as atividades de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, respondendo exclusivamente por eventuais irregularidades, infrações ambientais, autuações ou passivos ambientais decorrentes de sua atividade.

7.5. Realizar o recebimento, tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos entregues pelo Município, vedada qualquer forma de disposição irregular, inclusive em áreas não licenciadas ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.

7.6. Efetuar o controle, a pesagem e o registro das quantidades de resíduos efetivamente recebidas e destinadas, fornecendo ao Município comprovação documental da destinação final, por meio de manifestos, certificados, relatórios técnicos ou documentos equivalentes exigidos pelos órgãos ambientais ou pela fiscalização contratual.

7.7. Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, de modo a não comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a prestação dos serviços essenciais do Município, salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Administração.

7.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Contratante, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.9. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade, ainda que a irregularidade seja constatada após a medição ou o pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. Emitir as notas fiscais exclusivamente em nome da pessoa jurídica contratada, correspondente àquela que apresentou a documentação de habilitação e regularidade exigida no processo de contratação.

7.11. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.12. Cumprir, no que lhe for aplicável, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares relacionadas à execução, fiscalização e gestão de contratos administrativos.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem **natureza contínua**, sendo indispensáveis à manutenção da salubridade urbana, à proteção ambiental e à regular prestação de serviços públicos essenciais no âmbito do Município.

8.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **03 (três) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitindo-se ajustes operacionais devidamente justificados e autorizados pela Administração.

8.3. O prazo inicial de execução do objeto e a vigência do contrato serão de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do respectivo instrumento, em consonância com o planejamento da contratação e com o dimensionamento da demanda apurada no Estudo Técnico Preliminar.

8.4. A vigência contratual poderá ser **prorrogada**, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, observadas as disposições e hipóteses previstas nos **arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021**, mediante formalização por termo aditivo e prévia justificativa técnica e administrativa.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado utilizado para a formação do preço de referência da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, observado que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado, vedada a cumulatividade ou aplicação retroativa em períodos inferiores ao mínimo legal.

9.4. Na hipótese de atraso ou indisponibilidade temporária da divulgação do índice de reajuste, será adotada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças eventualmente apuradas tão logo o índice definitivo seja divulgado.

9.5. Para fins de apuração final do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo oficialmente publicado, sendo vedada a utilização de índices provisórios como base permanente de cálculo.

9.6. Caso o índice de reajuste previsto venha a ser extinto, substituído ou se torne inaplicável, será adotado, automaticamente, o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme legislação superveniente.

9.7. Na ausência de definição legal quanto a índice substituto, as partes poderão, de comum acordo e mediante termo aditivo, estabelecer novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da execução contratual, observado o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.8. O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente, quando não houver alteração das demais condições contratuais.

9.9. O prazo para resposta administrativa a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da documentação comprobatória do evento superveniente, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à Contratada será efetuado **mediante processo regular**, em observância às normas e procedimentos administrativos vigentes e ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à comprovação da execução regular e efetiva dos serviços contratados.

10.2. O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia útil**, contado a partir da **data da apresentação completa e regular** da documentação exigida, compreendendo, **cumulativamente**:

a) **nota fiscal** correspondente aos serviços executados no período, **devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato**, certificando a execução regular do objeto;

b) **relatório técnico de medição**, contendo a identificação de cada entrega, o volume individual (em toneladas) e o **quantitativo total consolidado** do período;

c) **comprovação documental da destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos, na forma exigida neste Termo de Referência;

d) comprovação da **manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista** da Contratada, por meio das certidões legalmente exigidas e válidas à data do protocolo da documentação.

10.3. O prazo para pagamento somente terá início após o atesto formal da nota fiscal e a validação, pela fiscalização contratual, de toda a documentação apresentada, não se iniciando a contagem do prazo na hipótese de documentação incompleta, irregular ou pendente de saneamento.

10.4. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente medidos e atestados, calculados a partir do valor unitário por tonelada contratado, sendo vedado qualquer pagamento por estimativa ou por quantitativos não comprovados.

10.5. Constatada qualquer pendência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, inclusive quanto à regularidade fiscal, social ou trabalhista, o pagamento ficará automaticamente suspenso, até a integral regularização, sem geração de direito a juros, atualização monetária ou indenização à Contratada.

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, vinculada ao CNPJ contratado, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.0. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 141, de 28 de dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração adotar, conforme o caso concreto e a caracterização da demanda, uma das seguintes formas de contratação:

- a) licitação na modalidade **pregão**;
- b) licitação na modalidade **concorrência**; ou
- c) **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, quando devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A definição da forma de contratação será motivada nos autos do processo administrativo, com base na natureza do objeto, nas condições do mercado, na análise de competitividade e nas conclusões constantes do ETP, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

11.3. Quando adotado procedimento licitatório, o **critério de julgamento será o de menor preço global**, considerado o valor total estimado para a execução do objeto pelo período contratual definido, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, ambientais, operacionais, jurídicas e de habilitação previstas neste Termo de Referência.

11.4. O julgamento pelo menor preço global levará em consideração a solução como um todo, abrangendo todos os custos envolvidos na prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, inclusive aqueles inerentes à operacionalização da unidade de destinação final, vedada a aceitação de propostas parciais ou fracionadas.

11.5. A habilitação do fornecedor, independentemente da forma de contratação adotada, ficará condicionada à comprovação de:

- a) **regularidade jurídica**, com ato constitutivo e objeto social compatíveis com o objeto;
- b) **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação das certidões legalmente exigidas;
- c) **qualificação técnica**, inclusive por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, bem como registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, quando aplicável;
- d) **regularidade econômico-financeira**, inclusive mediante certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- e) **regularidade ambiental**, com apresentação de licenciamento válido que autorize o recebimento, tratamento e a destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A.

11.6. Somente será selecionado fornecedor cuja proposta demonstre, de forma objetiva, ser tecnicamente adequada, ambientalmente regular e economicamente vantajosa, não sendo admissível a contratação de solução que, embora apresente menor valor, não atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.7. A Administração resguardará, em qualquer hipótese, a observância aos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, afastando direcionamentos indevidos ou restrições não justificadas à competitividade.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A aceitação do objeto desta contratação observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada de forma provisória e definitiva, considerada a natureza contínua dos serviços e os procedimentos de fiscalização, controle e verificação previstos neste Termo de Referência e no contrato.

12.2. O recebimento provisório será realizado por período de medição, mediante a verificação do atendimento das exigências técnicas, operacionais, ambientais e documentais, e será formalizado por meio do atesto do gestor e do fiscal do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação completa e regular da documentação exigida da Contratada.

12.3. A formalização do recebimento provisório, com o correspondente atesto da nota fiscal, constitui condição indispensável para o início da contagem do prazo de pagamento, nos termos do item específico deste Termo de Referência, não se iniciando a contagem em caso de pendência ou irregularidade documental.

12.4. O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão das verificações administrativas e técnicas cabíveis, inclusive quanto à regularidade da execução, à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas nos autos.

12.5. A formalização do recebimento definitivo não afasta, não substitui nem limita as responsabilidades legais, contratuais e ambientais da Contratada, inclusive quanto a falhas, irregularidades ou vícios na execução dos serviços, ainda que venham a ser constatados posteriormente.

12.6. A constatação de não conformidade parcial ou total dos serviços com as exigências contratuais autorizará a não aceitação do objeto, a glosa da medição, a exigência de correções e/ou a adoção das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, o Contratante designará formalmente **representantes com atribuições de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser admitida a contratação de terceiros para apoio técnico e subsídio de informações, sem prejuízo da responsabilidade da Administração.

13.2. Das atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao **Gestor do Contrato**, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) coordenar e supervisionar a execução global do contrato, assegurando sua conformidade com as cláusulas contratuais e com este Termo de Referência;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, bem como a regularidade da prestação dos serviços;
- c) analisar os relatórios encaminhados pelo Fiscal do Contrato e deliberar sobre providências administrativas cabíveis;
- d) atestar a regularidade da execução contratual para fins de medição, pagamento, reajuste ou prorrogação;
- e) solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, rescisão contratual ou adoção de outras medidas, quando identificadas irregularidades graves ou reiteradas;
- f) promover a interlocução formal entre a Administração e a Contratada, resguardando a adequada comunicação contratual;
- g) verificar a manutenção, pela Contratada, das **condições de habilitação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e ambiental**, ao longo de toda a vigência contratual;
- h) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato nos autos do processo administrativo.

13.3. Das atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao **Fiscal do Contrato**, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade técnica, operacional e ambiental;
- b) conferir a **medição dos serviços**, especialmente quanto aos volumes individualizados por entrega e ao quantitativo total consolidado, com base nos relatórios apresentados pela Contratada;
- c) verificar a documentação comprobatória da **destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos sólidos urbanos;
- d) registrar, em relatórios próprios ou instrumentos equivalentes, eventuais falhas, inconformidades ou ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato;
- e) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis;
- f) acompanhar a adoção, pela Contratada, das correções determinadas pela Administração;
- g) atestar a **nota fiscal**, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da execução dos serviços;
- h) subsidiar tecnicamente o Gestor do Contrato nas análises relativas à execução, medição, pagamento e eventual aplicação de sanções.

13.4. Disposições gerais sobre fiscalização e gestão

13.4.1. O exercício da fiscalização e do gerenciamento do contrato **não exclui nem reduz** a responsabilidade da Contratada pela plena execução dos serviços, nem transfere à Administração a responsabilidade por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.4.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada relativas à execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio escrito ou eletrônico, de modo a assegurar rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se a forma, as condições, os prazos e os procedimentos definidos nos **arts. 156 a 163** do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

14.2. Sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos decorrentes, as seguintes sanções administrativas:

- d) **Advertência**, aplicada nos casos de infração de menor gravidade, especialmente quando caracterizada a inexecução parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízo relevante à regularidade do serviço de destinação final dos resíduos, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;
- e) **Multa de mora**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor mensal contratado, por **dia de atraso injustificado**, incidente sobre:
 - b.1) a não recepção dos resíduos no prazo acordado;
 - b.2) o atraso na disponibilização da estrutura operacional necessária à execução dos serviços;
 - b.3) a apresentação intempestiva dos relatórios de medição ou da documentação exigida para faturamento;
- f) **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, aplicada nos casos de infrações administrativas graves, tais como:
 - c.1) execução dos serviços em desacordo com as exigências técnicas, operacionais ou ambientais;
 - c.2) descumprimento de normas ambientais ou de condicionantes de licenciamento;
 - c.3) interrupção injustificada dos serviços, ainda que parcial;
 - c.4) apresentação de informações, medições ou documentos inverídicos;
- d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da infração relacionada à execução do serviço ambiental justifique a penalidade máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

f) **Aplicação cumulativa de sanções**, quando a natureza da infração assim o exigir, observado o princípio da proporcionalidade e os limites legais.

14.3. A aplicação das sanções observará, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, os riscos ambientais envolvidos, a existência de dolo ou culpa, bem como a eventual reincidência da Contratada.

14.4. O valor das multas eventualmente aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação formal à Contratada. Não ocorrendo o recolhimento nesse prazo, o valor será descontado de créditos existentes junto à Administração, inclusive de pagamentos devidos, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem prejudica a apuração de outras responsabilidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

15.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A solução a ser contratada deverá atender, de forma cumulativa e obrigatória, aos requisitos técnicos, ambientais, operacionais, econômicos, jurídicos e administrativos a seguir definidos, os quais decorrem diretamente das conclusões do Estudo Técnico Preliminar -ETP e se mostram indispensáveis à adequada execução do objeto.

15.2. Requisitos legais e ambientais

- a) possuir licenciamento ambiental válido, expedido pelo órgão ambiental competente, autorizando expressamente a operação da unidade de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- b) comprovar que o licenciamento ambiental abrange resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- c) garantir que a destinação final dos resíduos ocorrerá exclusivamente em unidade ambientalmente licenciada, sendo vedada qualquer forma de disposição irregular, como lixões ou áreas não autorizadas;
- d) manter, durante toda a vigência contratual, a validade das licenças ambientais e autorizações necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se por sua renovação tempestiva;
- e) assumir responsabilidade técnica, operacional e ambiental exclusivamente quanto às atividades de tratamento e destinação final, observado que o transporte dos resíduos até a unidade de destinação é de competência do Município.

15.3. Requisitos técnicos, operacionais e de responsabilidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os quantitativos estimados de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município;
- b) dispor de infraestrutura física, equipamentos, sistemas de controle e equipe técnica adequados à execução dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final;
- c) possuir registro válido da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação;
- d) comprovar o registro e a regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) junto ao CREA, com atribuições compatíveis com os serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- e) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, ou instrumento equivalente exigido pela legislação profissional, relativa às atividades objeto da contratação;
- f) realizar a pesagem dos resíduos recebidos, mantendo registros confiáveis, auditáveis e compatíveis com o sistema de medição adotado pela Administração;
- g) emitir relatórios periódicos de medição, contendo o volume de cada entrega e o volume total do período, acompanhados da respectiva comprovação documental da destinação final;
- h) assegurar a prestação do serviço de forma contínua, regular e ininterrupta, considerando a essencialidade do objeto e seus reflexos diretos na saúde pública e no meio ambiente.

15.4. Requisitos de viabilidade econômica e logística

- a) apresentar solução que resulte na menor onerosidade global possível para o Município, considerando conjuntamente os custos de destinação final e os custos logísticos associados ao transporte;
- b) priorizar, sempre que possível, unidades de destinação final geograficamente mais próximas do Município de Casinhas, desde que devidamente licenciadas;
- c) demonstrar que a distância entre o Município e a unidade de destinação não gera custos excessivos ou desproporcionais, preservando a economicidade da contratação;
- d) afastar soluções que, embora tecnicamente viáveis, impliquem encarecimento injustificado do serviço, em prejuízo do interesse público.

15.5. Requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista

- a) comprovar existência jurídica regular, com objeto social compatível com os serviços a serem contratados;
- b) comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões legalmente exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- c) comprovar inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- d) comprovar regularidade econômico-financeira, inclusive por meio de certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- e) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade, inclusive quanto aos registros profissionais no CREA e aos licenciamentos ambientais, como condição para a continuidade contratual e para a efetivação dos pagamentos.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida encontra-se expressamente prevista no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 do Município de Casinhas, instrumento formal de planejamento das contratações públicas, elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, e com o art. 18, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 141, de 28 de dezembro de 2023.

16.2. O objeto desta contratação foi devidamente identificado, dimensionado e priorizado no PCA 2026, considerando a natureza contínua do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, a sua essencialidade para a manutenção da saúde pública e da regularidade ambiental do Município, bem como a inexistência de solução própria para o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

16.3. A inclusão da contratação no PCA 2026 demonstra que a demanda foi objeto de planejamento prévio, com análise de necessidade, estimativa de quantitativos, avaliação de impactos operacionais e financeiros e compatibilização com a capacidade administrativa do Município, afastando improvisações e assegurando previsibilidade na execução do serviço.

16.4. O alinhamento ao PCA 2026 reforça a observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da governança das contratações públicas, assegurando que a presente contratação decorre de decisão administrativa fundamentada, transparente e aderente às diretrizes estabelecidas para o exercício de 2026.

16.5. Desse modo, a contratação proposta encontra respaldo no planejamento anual das contratações do Município de Casinhas, atendendo às exigências legais e às boas práticas de gestão pública, constituindo medida necessária, regular e compatível com os objetivos institucionais da Administração.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A escolha da solução a ser contratada decorre diretamente das conclusões consignadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas, de forma comparativa e fundamentada, as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Casinhas/PE.

17.2. Conforme demonstrado no ETP, a solução que melhor atende aos interesses públicos envolvidos consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes das residências, comércios e órgãos públicos do Município, uma vez que:

- a) o Município de Casinhas não dispõe de aterro sanitário próprio ou de outra solução técnica regular para a destinação final dos resíduos;
- b) inexistente, no momento, solução consorciada ativa ou viável no âmbito regional;
- c) a implantação de aterro sanitário próprio demanda elevados investimentos financeiros, licenciamento ambiental complexo e prazo incompatível com a necessidade imediata do serviço;
- d) a contratação de unidade licenciada assegura regularidade ambiental, continuidade do serviço e mitigação de riscos administrativos, ambientais e penais.

17.3. A análise técnica constante do ETP também evidenciou que a contratação de solução terceirizada apresenta maior viabilidade técnica, operacional e econômica, sobretudo quando considerados os custos de implantação de infraestrutura própria, os riscos associados ao manejo inadequado dos resíduos e a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto da demanda.

17.4. À luz do disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, e após a avaliação dos custos, benefícios, riscos e impactos operacionais de cada alternativa possível, concluiu-se que a solução escolhida representa a opção mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, eficiência administrativa e conformidade com a legislação ambiental vigente.

17.5. Considerando a natureza contínua dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, e conforme fundamentado no ETP, a contratação deverá ser formalizada com prazo inicial de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, nos termos e limites estabelecidos nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade da contratação.

18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução definida neste Termo de Referência é integralmente compatível com os estudos e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que subsidiou a presente contratação, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Conforme demonstrado no ETP, a alternativa tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente mais vantajosa para o Município de Casinhas consiste na contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para a prestação contínua dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos municipais.

18.3. A solução adotada reflete as limitações estruturais identificadas no ETP, notadamente a inexistência de aterro sanitário municipal, a ausência de solução consorciada ativa na região e a inviabilidade técnica, financeira e temporal para implantação de unidade própria pelo Município no curto e médio prazo, circunstâncias que justificam a adoção da execução indireta do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18.4. A execução do objeto será realizada por execução indireta, cabendo à empresa contratada a responsabilidade técnica, operacional e ambiental pelo tratamento e destinação final dos resíduos em unidade ambientalmente licenciada, enquanto o Município permanecerá responsável pelo transporte dos resíduos até a unidade de destinação, conforme definido no ETP e neste Termo de Referência.

18.5. A solução como um todo contempla os requisitos técnicos, ambientais, operacionais, econômicos e jurídicos estabelecidos no ETP, incluindo critérios de controle, rastreabilidade, medição por tonelagem, comprovação documental da destinação final e fiscalização contínua da execução, assegurando a regularidade do serviço, a proteção ao meio ambiente, a saúde pública e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

18.6. Dessa forma, a solução descrita neste Termo de Referência mantém plena coerência com o planejamento técnico previamente realizado, não introduzindo inovação, ampliação ou desvio em relação ao escopo, aos pressupostos e às conclusões estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar -ETP, a Administração Pública Municipal pretende, com a contratação da solução definida, alcançar resultados concretos e mensuráveis sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, regularidade ambiental e racionalização do uso dos recursos públicos, considerando a natureza contínua e essencial do serviço objeto da contratação.

19.2. No aspecto da economicidade, busca-se assegurar a contratação da solução tecnicamente adequada e financeiramente mais vantajosa, considerando o melhor custo-benefício global, especialmente no que se refere à adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, produzidos pelas residências, comércio e órgãos públicos do Município de Casinhas/PE, conforme parâmetros e estimativas apresentados no ETP.

19.3. Quanto à eficácia, espera-se o pleno atendimento da demanda municipal relacionada ao recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, garantindo a continuidade do serviço público essencial, a eliminação de práticas irregulares de disposição final e o atendimento às exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

19.4. No que se refere à eficiência, o resultado pretendido é a prestação regular, contínua e ininterrupta do serviço, com adequado controle operacional, medição por tonelagem, rastreabilidade das destinações realizadas e uso racional dos recursos financeiros, evitando desperdícios, paralisações ou soluções improvisadas que possam gerar riscos ambientais ou administrativos.

19.5. Em relação ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação permitirá que a Administração concentre seus esforços nas atividades de planejamento, fiscalização e controle, transferindo à empresa especializada a execução técnica do serviço, nos termos definidos no ETP, reduzindo riscos de inexecução contratual, retrabalho ou necessidade de instauração de novo procedimento de contratação.

19.6. Por fim, conforme analisado no ETP, a correta execução do objeto da contratação contribuirá para a proteção do meio ambiente, a mitigação de riscos de responsabilização ambiental e a prevenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

de ilícitos ambientais, assegurando que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos ocorra exclusivamente em unidades licenciadas, sem geração de impactos ambientais negativos decorrentes de disposição irregular.

20.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista e compatível com o orçamento vigente do Município de Casinhas/PE, havendo dotação orçamentária específica e suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme demonstrado em consulta formal ao sistema orçamentário e financeiro municipal.

20.2. As despesas resultantes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da legislação vigente:

Órgão: 06.000 - Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06.001 - Secretaria de Infraestrutura

Ação: 1854118022.0070 - Manutenção do Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo Domiciliar

Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)

Dotação: 543

20.3. Consta saldo orçamentário disponível na respectiva dotação para o exercício financeiro vigente, conforme demonstrado na Ficha de Controle da Despesa integrante dos autos, evidenciando capacidade orçamentária suficiente para o início da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas legais de reforço ou suplementação, caso necessárias, durante a vigência do contrato.

21.0. DO MODELO DE PROPOSTA

21.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

WILLIAM SILVA DE SANTANA
Secretário de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II–A, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos do Município de Casinhas/PE.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	INCINERACAO / ATERRAMENTO – RESIDUOS INDUSTRIAIS / LIXO ESPECIAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Prestação de serviços especializados de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de classificação II–A, (lixo domiciliar e podaço).	TON	2560		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00003/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos do Município de Casinhas/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

modalidade **Pregão Eletrônico nº 00003/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado utilizado para a formação do preço de referência da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado, vedada a cumulatividade ou aplicação retroativa em períodos inferiores ao mínimo legal.

Na hipótese de atraso ou indisponibilidade temporária da divulgação do índice de reajuste, será adotada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças eventualmente apuradas tão logo o índice definitivo seja divulgado.

Para fins de apuração final do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo oficialmente publicado, sendo vedada a utilização de índices provisórios como base permanente de cálculo.

Caso o índice de reajuste previsto venha a ser extinto, substituído ou se torne inaplicável, será adotado, automaticamente, o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme legislação superveniente.

Na ausência de definição legal quanto a índice substituto, as partes poderão, de comum acordo e mediante termo aditivo, estabelecer novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da execução contratual, observado o interesse público.

O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente, quando não houver alteração das demais condições contratuais.

O prazo para resposta administrativa a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da documentação comprobatória do evento superveniente, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 06.000 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06.001 – Secretaria de Infraestrutura

Ação: 1854118022.0070 – Manutenção do Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo Domiciliar

Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500.1000 – Recursos Livres (Ordinário)

Dotação: 543

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento à Contratada será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e procedimentos administrativos vigentes e ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à comprovação da execução regular e efetiva dos serviços contratados.

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data da apresentação completa e regular da documentação exigida, compreendendo, cumulativamente:

- a) nota fiscal correspondente aos serviços executados no período, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, certificando a execução regular do objeto;
- b) relatório técnico de medição, contendo a identificação de cada entrega, o volume individual (em toneladas) e o quantitativo total consolidado do período;
- c) comprovação documental da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, na forma exigida neste Termo de Referência;
- d) comprovação da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da Contratada, por meio das certidões legalmente exigidas e válidas à data do protocolo da documentação.

O prazo para pagamento somente terá início após o atesto formal da nota fiscal e a validação, pela fiscalização contratual, de toda a documentação apresentada, não se iniciando a contagem do prazo na hipótese de documentação incompleta, irregular ou pendente de saneamento.

O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente medidos e atestados, calculados a partir do valor unitário por tonelada contratado, sendo vedado qualquer pagamento por estimativa ou por quantitativos não comprovados.

Constatada qualquer pendência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, inclusive quanto à regularidade fiscal, social ou trabalhista, o pagamento ficará automaticamente suspenso, até a integral regularização, sem geração de direito a juros, atualização monetária ou indenização à Contratada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, vinculada ao CNPJ contratado, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza contínua, sendo indispensáveis à manutenção da salubridade urbana, à proteção ambiental e à regular prestação de serviços públicos essenciais no âmbito do Município.

O prazo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitindo-se ajustes operacionais devidamente justificados e autorizados pela Administração.

O prazo inicial de execução do objeto e a vigência do contrato serão de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento, em consonância com o planejamento da contratação e com o dimensionamento da demanda apurada no Estudo Técnico Preliminar.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, observadas as disposições e hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo e prévia justificativa técnica e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, no prazo e condições nele previstos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, inclusive quanto à conformidade técnica, ambiental e documental dos serviços prestados.
- c) Proporcionar à Contratada as informações operacionais necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à programação de recebimento dos resíduos e aos procedimentos administrativos de controle e fiscalização.
- d) Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, registrando, comunicando e determinando a correção de eventuais inconformidades, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração ou exima a Contratada de suas obrigações legais, contratuais e ambientais.
- e) Notificar formalmente a Contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações pactuadas, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções.
- f) Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- g) Assegurar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte regular, contínuo e adequado dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município até a unidade de recebimento, tratamento e destinação final, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, não integrando o transporte o objeto da presente contratação.
- h) Responsabilizar-se por eventuais custos, riscos ou ocorrências decorrentes da etapa de transporte dos resíduos até a unidade de destinação final, cabendo à Contratada a responsabilidade limitada às atividades de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos efetivamente entregues.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados com estrita observância às especificações técnicas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, adotando as melhores práticas técnicas, ambientais e operacionais pertinentes ao objeto.
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, civil, previdenciária, tributária, trabalhista e ambiental, bem como por quaisquer despesas, encargos, indenizações ou compromissos assumidos perante empregados, fornecedores ou terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, compreendendo, de forma expressa e obrigatória, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como a validade e compatibilidade dos licenciamentos ambientais necessários à execução dos serviços, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.
- d) Possuir e manter licenciamento ambiental válido, vigente e compatível com as atividades de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, respondendo exclusivamente por eventuais irregularidades, infrações ambientais, autuações ou passivos ambientais decorrentes de sua atividade.
- e) Realizar o recebimento, tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos entregues pelo Município, vedada qualquer forma de disposição irregular, inclusive em áreas não licenciadas ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.
- f) Efetuar o controle, a pesagem e o registro das quantidades de resíduos efetivamente recebidas e destinadas, fornecendo ao Município comprovação documental da destinação final, por meio de manifestos, certificados, relatórios técnicos ou documentos equivalentes exigidos pelos órgãos ambientais ou pela fiscalização contratual.
- g) Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, de modo a não comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a prestação dos serviços essenciais do Município, salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- h) Não transferir, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Contratante, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
- i) Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade, ainda que a irregularidade seja constatada após a medição ou o pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- j) Emitir as notas fiscais exclusivamente em nome da pessoa jurídica contratada, correspondente àquela que apresentou a documentação de habilitação e regularidade exigida no processo de contratação.
- k) Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- l) Cumprir, no que lhe for aplicável, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares relacionadas à execução, fiscalização e gestão de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

A aceitação do objeto desta contratação observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada de forma provisória e definitiva, considerada a natureza contínua dos serviços e os procedimentos de fiscalização, controle e verificação previstos neste Termo de Referência e no contrato.

O recebimento provisório será realizado por período de medição, mediante a verificação do atendimento das exigências técnicas, operacionais, ambientais e documentais, e será formalizado por meio do atesto do gestor e do fiscal do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação completa e regular da documentação exigida da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A formalização do recebimento provisório, com o correspondente atesto da nota fiscal, constitui condição indispensável para o início da contagem do prazo de pagamento, nos termos do item específico deste Termo de Referência, não se iniciando a contagem em caso de pendência ou irregularidade documental.

O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão das verificações administrativas e técnicas cabíveis, inclusive quanto à regularidade da execução, à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas nos autos.

A formalização do recebimento definitivo não afasta, não substitui nem limita as responsabilidades legais, contratuais e ambientais da Contratada, inclusive quanto a falhas, irregularidades ou vícios na execução dos serviços, ainda que venham a ser constatados posteriormente.

A constatação de não conformidade parcial ou total dos serviços com as exigências contratuais autorizará a não aceitação do objeto, a glosa da medição, a exigência de correções e/ou a adoção das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A Contratada será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se a forma, as condições, os prazos e os procedimentos definidos nos **arts. 156 a 163** do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

Sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos decorrentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, aplicada nos casos de infração de menor gravidade, especialmente quando caracterizada a inexecução parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízo relevante à regularidade do serviço de destinação final dos resíduos, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;
- b) **Multa de mora**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor mensal contratado, por **dia de atraso injustificado**, incidente sobre:
 - b.1) a não recepção dos resíduos no prazo acordado;
 - b.2) o atraso na disponibilização da estrutura operacional necessária à execução dos serviços;
 - b.3) a apresentação intempestiva dos relatórios de medição ou da documentação exigida para faturamento;
- c) **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, aplicada nos casos de infrações administrativas graves, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- c.1) execução dos serviços em desacordo com as exigências técnicas, operacionais ou ambientais;
- c.2) descumprimento de normas ambientais ou de condicionantes de licenciamento;
- c.3) interrupção injustificada dos serviços, ainda que parcial;
- c.4) apresentação de informações, medições ou documentos inverídicos;

d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da infração relacionada à execução do serviço ambiental justifique a penalidade máxima;

f) **Aplicação cumulativa de sanções**, quando a natureza da infração assim o exigir, observado o princípio da proporcionalidade e os limites legais.

A aplicação das sanções observará, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, os riscos ambientais envolvidos, a existência de dolo ou culpa, bem como a eventual reincidência da Contratada.

O valor das multas eventualmente aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação formal à Contratada. Não ocorrendo o recolhimento nesse prazo, o valor será descontado de créditos existentes junto à Administração, inclusive de pagamentos devidos, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem prejudica a apuração de outras responsabilidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto contratual, ainda que de forma incidental ou acessória.
- b) Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, observando-se a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
- c) É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou quando indispensável à execução do contrato, devidamente justificado.
- d) Compete à Contratada orientar e, quando aplicável, treinar seus empregados e prepostos quanto às responsabilidades decorrentes do tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.
- e) A Contratada deverá exigir de eventuais subcontratados ou terceiros por ela utilizados o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação de proteção de dados.
- f) O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitações de informação com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações formuladas.
- g) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, informações relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado, inclusive quanto a procedimentos de guarda, utilização ou descarte, quando aplicável.
- h) Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a Contratada deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando houver obrigação legal ou regulatória de guarda.
- i) Caso sejam formados bancos de dados contendo informações pessoais em decorrência da execução contratual, estes deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, nos termos da LGPD.
- j) O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou de outros órgãos competentes, relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, o Contratante designará formalmente representantes com atribuições de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para apoio técnico e subsídio de informações, sem prejuízo da responsabilidade da Administração.

Das atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:

- a) coordenar e supervisionar a execução global do contrato, assegurando sua conformidade com as cláusulas contratuais e com este Termo de Referência;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, bem como a regularidade da prestação dos serviços;
- c) analisar os relatórios encaminhados pelo Fiscal do Contrato e deliberar sobre providências administrativas cabíveis;
- d) atestar a regularidade da execução contratual para fins de medição, pagamento, reajuste ou prorrogação;
- e) solicitar à autoridade competente a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, rescisão contratual ou adoção de outras medidas, quando identificadas irregularidades graves ou reiteradas;
- f) promover a interlocução formal entre a Administração e a Contratada, resguardando a adequada comunicação contratual;
- g) verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e ambiental, ao longo de toda a vigência contratual;
- h) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato nos autos do processo administrativo.

Das atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade técnica, operacional e ambiental;
- b) conferir a medição dos serviços, especialmente quanto aos volumes individualizados por entrega e ao quantitativo total consolidado, com base nos relatórios apresentados pela Contratada;
- c) verificar a documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- d) registrar, em relatórios próprios ou instrumentos equivalentes, eventuais falhas, inconformidades ou ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato;
- e) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis;
- f) acompanhar a adoção, pela Contratada, das correções determinadas pela Administração;
- g) atestar a nota fiscal, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da execução dos serviços;
- h) subsidiar tecnicamente o Gestor do Contrato nas análises relativas à execução, medição, pagamento e eventual aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Disposições gerais sobre fiscalização e gestão

O exercício da fiscalização e do gerenciamento do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela plena execução dos serviços, nem transfere à Administração a responsabilidade por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.

As comunicações entre a Administração e a Contratada relativas à execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio escrito ou eletrônico, de modo a assegurar rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação. A subcontratação parcial, bem como a associação da Contratada com terceiros, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Contratante, desde que:

- a) não descaracterize o objeto principal do contrato;
- b) seja tecnicamente justificável e compatível com a execução dos serviços;
- c) seja permitida pela legislação vigente;
- d) não implique prejuízo à fiscalização, à continuidade do serviço ou à responsabilização da Contratada.

A eventual autorização para subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável por todos os atos praticados por subcontratados, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de proteção de dados.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos:

- a) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue no processo licitatório, na fiscalização ou na gestão do contrato;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas na alínea “a”.

A Contratada deverá comprovar, quando autorizada a subcontratação, que o subcontratado atende às exigências legais e técnicas pertinentes à parcela subcontratada, bem como às normas ambientais aplicáveis, permanecendo a Contratada como única responsável perante o Contratante.

O descumprimento das disposições deste item caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....